RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ n° 05.972.691/0001-09, PROCESSO N° 5342824-30.2020.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS.

## ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO e parte (ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI N° 11.101/2005) e convocação e parte (ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI N° 11.101/2005)

Aos 10 dias do mês de novembro de 2021, às 14h, na Sala de Reuniões do escritório Rizzo & Tomás Advogados, localizado na Rua S3, Qd. S10, Lote 15, Casa 3, Goiânia/GO, CEP: 74823440, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referido. Iniciados os trabalhos, em segunda convocação da Assembleia Geral de Credores da empresa OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ nº 05.972.691/0001-09. Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, registrou-se também a presença da devedora, representada por João Carlos Tomas dos Santos - OAB/GO 47.940 e Sebastião Francisco de Oliveira Júnior - CPF 123.976.011-68. proprietário da empresa recuperanda. Aberta a Assembleia Geral de Credores, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei 11.101/05 LRF, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação do Plano de Recuperação Judicial e demais pautas constantes no edital. O Administrador Judicial fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte quórum: Classe I (Trabalhista) R\$ 00.000,00 (zeo) - 00,00% (zero por cento); Classe III (Quirografário) R\$ 654.650,44 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) - 80,37%

(oitenta vírgula trinta e sete por cento) e Classe IV (EPP/ME) R\$ 00.000,00 (zero) - 00,00% (zero por cento); total do valor dos presentes R\$ 654.650,44 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde a 68,09% (sessenta e oito vírgula zero nove por cento) de credores presentes em relação à lista total, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata. Para secretariar os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou aos credores que tivessem interesse em o fazer, sendo que se apresentou a Dra. ANA CAROLINA PAIVA E SILVA, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.581, procuradora da credora BR PLÁSTICOS S.A, o qual foi aceito pelos presentes como secretária para este feito. Manifestando-se os presentes quanto à necessária leitura do Edital de convocação desta AGC, passou-se à leitura do mesmo, o que foi feito pelo Administrador Judicial e em seguida foram prestados os esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos e realizada a leitura da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05; b) a constituição ou dispensa do comitê de credores; c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. Passou-se então a palavra ao procurador das Recuperandas para apresentação do plano de Recuperação Judicial, seu aditivo e demais considerações, sendo que lhe foi concedido prazo de até 20 minutos para tanto, iniciado este às 14h07. Franqueado a palavra ao advogado da recuperanda, esse propôs um termo de adesão ao Plano de Recuperação Judicial, tal qual: modifica o item VII, subitem 2, referente à classe III (Quirografários), que modifica os termos do plano para que o crédito habilitado referente a essa classe não se aplique quaisquer deságios e será pago em 96 (noventa e seis parcelas) correspondente a 08 anos - sendo a 1º parcela a vencer no 13º mês posterior à publicação da decisão de homologação do plano pelo juízo; modifica ainda o item VII, subitem 4, alínea C, referente à classe III (Quirografários), para que no item I e II da alínea C (correção monetária)

conste que os valores sofrerão o reajuste pela TR + juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do protocolo da distribuição do pedido de recuperação; os demais termos do plano permanecem inalterados. Ato seguinte, franqueado a palavra ao representante do Banco do Brasil S A, que divergiu, solicitou que constasse em ata que: O Banco do Brasil S.A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1°, da lei 11.101/2005; O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1°, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A, se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1°, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Após a explanação do PRJ e aditivos pelos representantes da Recuperanda, deu-se início a votação do plano de recuperação modificado na presente AGC. A votação ocorreu de forma nominal, isto é, se convocou cada um dos credores presentes a expor verbalmente o seu voto, tendo sido APROVADO o plano de recuperação judicial e respectivo aditivo. Apurou-se então o seguinte resultado: Classe Quirografário: APROVADO, sendo 01 (um) voto favorável (quantitativo), que corresponde a 79,34% (setenta e nove vírgula trinta e quatro) - qualitativo; e 01 (um) voto contra (quantitativo), que corresponde a 20,66% (vinte vírgula sessenta e seis por cento) qualitativo. Tabela de apuração de VOTOS do plano de recuperação judicial e alterações/aditivos segue em anexo à presente ata, emitido pelo auxiliar desta administração. Pelo resultado APURADO constatouse que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei 11.101/2005, o

da Lei 11.101/2005, o

plano de Recuperação Judicial e seus aditivos e modificações registradas na presente Assembleia restou APROVADO em todas as classes de credores. Questionados os presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Assim, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes das Recuperandas e por todos os demais presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, encerra-se esta ata às 15h10m, do dia 10 de novembro de/2021.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Recuperandas

Dr. João Carlos Tomas dos Santos - OAB/GO 47.940

Recuperandas

Sr. Sebastião Francisco de Oliveira Júnior - CPF 123.976.011-68

Secretária

Dra. Ana Carolina Paiva E Silva – OAB/MG sob o nº 134.581 Credor da Classe Quirografário Representante Credor Quirografário

Representante Credor Quirografário Banco do Brasil S.A.

Dr. Wilton Leite Borges - CPF: 425.317.301-25

SA